



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 04/2017 PROCESSO DE LICITAÇÃO
N.º 139/2017 - DOU N.º. 231/2017,
CELEBRADO PELO CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
RONDÔNIA E CONSTRUTORA
MONTREAL EIRELI - ME, QUE TEM
POR OBJETO EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE REFORMA DO CRO-RO.**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Odontologia Rondônia, inscrito no CNPJ nº 058964440001-70, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado, Sr. **HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº1440151/SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº386.436.422-15, residente e domiciliado à Et santo Antonio, S/N, casa 38 militar, residencial Volpi, município de Porto Velho, Estado do Rondônia, e a empresa **CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, Rua: Padre Augustinho, nº 2651, Bairro: Liberdade, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.330.421/0001-09, Inscrição Estadual nº 14239042, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social, Sr. **JOSE GENARIO MACEDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 676.192 SSP/RO, CPF: 059.346.483-49, residente nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua: Padre Augustinho, nº 2651, Bairro: Liberdade, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações e **Edital de Tomada de Preços nº 002/2017**, autos do **Processo Administrativo nº139/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, o presente termo aditivo ao contrato n.º 004/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 24,71% (vinte e quatro vírgula setenta e um por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 01 de dezembro de 2017, nos termos previstos na Cláusula Quarta, item 4.4.1.do Contrato 04/2017 - DOU N.º. 231/2017 - do processo de licitação n. 139/2017.
2. Acrescer, ao objeto do Contrato - 004/2018 - materiais e serviços, conforme planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA conforme tabela anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo período 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2018 é R\$ 66.996,08 (sessenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).
2. Desmembrar o pagamento correspondente à última parcela do cronograma físico-financeiro em 02 (duas) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Administração da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas, mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo com o pactuado neste instrumento, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Porto velho, 08 de janeiro de 2018


HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente CRO-RO


JOSE GENÁRIO MACEDO
CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI - ME
CNPJ: 19.330.421/0001-09

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF nº _____

CPF nº _____



CONTRATO nº 04/2017

Referente Edital da Tomada de Preços nº 002/2017

Processo Administrativo nº139/2017, conforme publicado no D.O.U nº 196, Seção 3, quarta-feira, 11 de outubro de 2017.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, e a empresa CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI-ME para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, situada à Rua: Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, município de Porto Velho, Estado do Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 058964440001-70, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado, Sr. **HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº1440151/SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº386.436.422-15, residente e domiciliado à Et santo Antonio, S/N, casa 38 militar, residencial Volpi, município de Porto Velho, Estado do Rondônia, e a empresa **CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, Rua: Padre Augustinho, nº 2651, Bairro: Liberdade, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.330.421/0001-09, Inscrição Estadual nº 14239042, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social, Sr. **JOSE GENARIO MACEDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 676.192 SSP/RO, CPF: 059.346.483-49, residente nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua: Padre Augustinho, nº 2651, Bairro: Liberdade, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações e **Edital de Tomada de Preços nº 002/2017**, autos do **Processo Administrativo nº139/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, habilitada junto ao CREA-6118EMRO, para a **execução das obras de reforma do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, sob o regime de execução por **preço global**, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais por conta da **CONTRATADA** de acordo com as especificações contidas no **Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo (Anexo I)** do Edital e na proposta de preços, partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATANTE:

2.1.1 Compete à **CONTRATANTE**, e por meio da Comissão Fiscalizadora:



2.1.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.2 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados, observando o Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo constando no processo licitatório nº 139/2017.

2.1.1.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato, devendo ser lotado no Conselho Regional de Odontologia.

2.1.1.4 Proporcionar o necessário acesso ao local da reforma para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.5 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.1.1.6 Caberá à CONTRATANTE, a emissão da Ordem de Serviços, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento, e ainda, fornecer, à CONTRATADA, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo à realização dos serviços licitados.

2.1.1.7 A Contratada deverá iniciar as obras de reformas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, devendo ser concluída em até **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro elaborado.

2.1.1.8 Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a reparação de qualquer parte das obras de reforma, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

2.2 DA CONTRATADA:

2.2.1 Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

2.2.1.1 Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal/executor do contrato, quando não atender satisfatoriamente e não estiverem de acordo com o **Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo** que fazem parte do processo licitatório.

2.2.1.2 A CONTRATADA se obriga a executar as obras de reforma empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE durante o processo licitatório nº139/2017 e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços;



2.2.1.3 Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.1.4 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

2.2.1.5 A CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto deste Instrumento, ficando obrigada, perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

2.2.1.5.1. No caso de anuência com a subcontratação, a empresa subcontratada:

a) Estará sujeita as mesmas exigências para habilitação da empresa contratada, previstas no art. 27 e as do inciso XIII, do artigo 55, todos da Lei 8.666/93;

b) No caso de anuência com a subcontratação, deverá ser apresentada toda documentação relativa a regularidade jurídica e fiscal da empresa subcontratada, descritas nos **itens 10.1 e 10.2** do edital, e ainda o contrato firmado entre a contratada e a subcontratada.

2.2.1.6 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.1.7 Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24/07/91, (CND e FGTS) e cópia da proposta.

2.2.1.8 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

2.2.1.9 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA-RO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

2.2.1.10 O Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

2.2.1.11 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a limpeza do canteiro da obra, entregando a obra em condições de uso:

2.2.1.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar todas as certidões no ato da assinatura deste contrato.



2.2.1.13 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

2.2.1.14 Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a Indicação do nº002/2017 da Tomada de Preços e do Contrato e a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.

2.2.1.15 A CONTRATADA ficará obrigada a acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes da CONTRATANTE, Independente de notificação.

2.3 Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE, que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

2.4 A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos, conforme planilha orçamentária.

2.5 Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reparação de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

2.6 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

2.7 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

2.8 As alterações dos serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, após apresentação da proposta para realização das alterações.

2.9 Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

2.10 Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta, ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

2.11 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela CONTRATANTE, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis desta.



2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 DO PAGAMENTO:

3.1.1 Pelos serviços executados a contratada receberá da CONTRATANTE o valor de **R\$ 271.096,41** (duzentos e setenta e um mil e novecentos e seis reais e quarenta e um centavos) que será pago de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da certificação de que os serviços foram executados e aceitos, mediante a apresentação da Fatura devidamente atestada, contendo o número da Tomada de Preços, do contrato e a descrição individualizada dos serviços prestados com os respectivos valores unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipais devidamente atualizadas.

3.1.2 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais, de acordo com as normas legais e de mercado, INPC (índice Nacional de preço ao consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (índice Geral de Preços de Mercado).

3.1.3 O preço dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.4 A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.4.1 Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.4.2 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4.3 Certidão Negativa de Débito do ISS referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

3.1.4.4 Cópia da matrícula no CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

3.1.4.5 Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

3.1.4.6 Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.



3.1.4.7 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.1.4.8 Planilha contendo as medições, assinada pelo setor de engenharia da contratante e pelo engenheiro da empresa contratada.

3.1.4.9 Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada, na forma do **item 5.1.2** do Edital.

3.1.4.10 No caso das obrigações serem cumpridas por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

3.2 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos **itens 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7** ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei no 9.711, de 20/11/98.

3.3 Para o pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.4 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.4 DO REAJUSTAMENTO:

3.4.1 Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

3.4.2 Após o prazo previsto no **item 3.4.1** as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção – OBRAS CIVIS, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I/I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

3.5 DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

3.5.1 O presente contrato correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:



3.5.2 Fonte: **Auxílio Financeiro do Conselho Federal de Odontologia;**

3.5.3 Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

4.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2018, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

4.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 PRAZO

4.3.1 O prazo para conclusão total dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços e, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

4.4 PRORROGAÇÃO

4.4.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela comissão fiscalizadora designado pela CONTRATANTE.

5.2 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, semanalmente, cópia do Diário de Obra ao responsável pela Fiscalização.

5.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverá ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

5.4 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

5.4.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

5.5 Serão obrigatoriamente registrado no "Diário de Obra":

**5.5.1 PELA CONTRATADA:**

- 5.5.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 5.5.1.2 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 5.5.1.3 As consultas à fiscalização;
- 5.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 5.5.1.5 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 5.5.1.6 As respostas às interpelações da fiscalização;
- 5.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 5.5.1.8 Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA devem ser objeto de registro;

5.5.2 PELA FISCALIZAÇÃO:

- 5.5.2.1 Atestado da veracidade dos registros previstos nos **sub-itens 5.5.1.1 e 5.5.1.2** anteriores;
- 5.5.2.2 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 5.5.2.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;
- 5.5.2.4 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 5.5.2.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 5.5.2.6 Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 5.5.2.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;



6.2 A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

6.3 Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo(s) técnico(s) do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização;

6.5 No início da obra a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

6.6 O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Após o Início da obra o Diário não poderá sair sem autorização da CONTRATANTE.

6.8 Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

6.9 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, às sanções seguintes:

8.1.1 Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades ficando a critério da Contratante.

8.1.2 Multa de 2% sobre o valor global da contratação, no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;



8.1.3 A Multa será aplicada nos seguintes percentuais:

8.1.3.1 De 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

8.1.3.2 De 2% (dois por cento) quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços de reforma;

8.1.3.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.3.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.1.3.5 O valor devido será cobrado Administrativamente e/ou judicialmente.

8.2 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não previstas neste Instrumento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.3 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

8.4 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo CRO-RO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO DA OBRA

10.1 O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



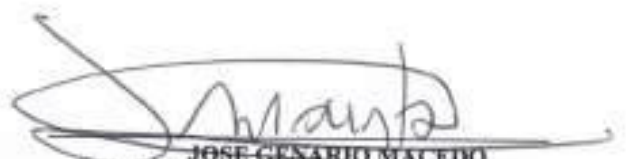
11.1 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, excluindo qualquer outro.

11.2 Aos casos omissos deverão ser aplicados os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

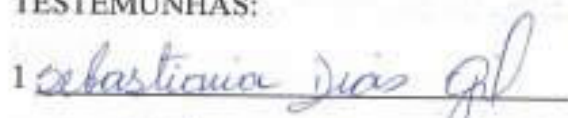
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, Porto Velho, 01 de Dezembro de 2017.


HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente CRO-RO


JOSE GENARIO MACEDO
CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI - ME
CNPJ: 19.330.421/0001-09

TESTEMUNHAS:

1 
CPF nº 161.958.502-25

2 
CPF nº 529.878.412-72